



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 122/2022

#### **Proposta de reconhecimento do estabelecimento “Diligência Bar / Casa de Fados” sito na Rua Nova nº 30, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra, como “Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local”**

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal, **torna público**, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que por Deliberação da Câmara Municipal de 16/05/2022, foi aprovado o interesse do eventual reconhecimento do estabelecimento “Diligência Bar / Casa de Fados”, sito na Rua Nova nº 30, como “Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local”,** cuja decisão de reconhecimento terá de ser precedida de consulta pública pelo período de 20 dias (nº 3, do artigo 6º da Lei nº 42/2017), tendo a informação da Divisão de Gestão Urbanística Centro como suporte:

#### **I. ANTECEDENTES:**

**I.1.** Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

**I.2.** Por deliberação n.º 233/2018, de 5 de março, da Câmara Municipal, foi aprovado o desencadear do processo de reconhecimento como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, bem como a proposta de ficha de candidatura para instrução do processo de reconhecimento não só para as Repúblicas de Estudantes de Coimbra, mas também das lojas com história, dos estabelecimentos de comércio tradicional e outras atividades que se enquadrem na categoria da referida Lei.

**I.3.** Deu entrada no Município de Coimbra, no dia 28 de setembro de 2021, o registo MGD n.º 53531, no qual a empresa **“DILIGÊNCIA BAR / CASA DE FADOS (SECO E SILVA, LDA)”**, através do seu representante, Jorge Daniel Chambel Geraldo (Gestor de Negócios), apresentou a ficha de candida-



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

tura, para que o “**DILIGÊNCIA BAR / CASA DE FADOS**” fosse reconhecido como **ESTABELECIMENTO DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL**.

**I.4.** Através da informação com o nº 2877/2022, de 17 de janeiro, foi proposto proceder à audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, atendendo a que a referida candidatura não cumpria os critérios constantes das alíneas a), b) e d) do nº 2 do art.º 4º e das alíneas a) e b) do nº 3 do art.º 4º e da alínea b) do nº 4 do art.º 4º, da Lei nº 42/2017 de 14 de junho. No cumprimento do despacho de 28/01/2022 da Sr.ª Vereadora Dr.ª Ana Bastos, o representante do estabelecimento “Diligência Bar / Casa de Fados” foi notificado da decisão, através do ofício nº 7080/2022 de 18 de fevereiro.

### **II. PEDIDO:**

**II.1.** O representante do “Diligência Bar / Casa de Fados”, veio exercer o direito de audiência prévia, informando (documento com registo nº 12744 de 4/03/2022) que tinha entregue os documentos em falta, solicitando que os mesmos fossem juntos ao processo e que fosse feita uma reavaliação.

**II.2.** Os documentos apresentados (via correspondência eletrónica datada de 26/01/2022 – conforme registo nº 24245 de 8/04/2022), consistem:

- ✓ Anexo 1 – Alvará de autorização para funcionamento, datado de 30 de março de 1972;
- ✓ Anexo 2 – cópias do livro de actas
- ✓ Anexo 3 – pedido certificado de sociedade
- ✓ Anexo 4 – cópia da caderneta predial urbana do prédio
- ✓ Anexo 5 – fotos de diversas exposições
- ✓ Anexo 6 – fotos de artistas, personalidades e clientes
- ✓ Anexo 7 – fotos do local
- ✓ Anexo 8 – fotos de publicações na imprensa

### **III. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS:**

**III.1.** Os critérios gerais de reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local, estão definidos no artigo 4º da Lei nº 42/2017 de 14 de junho, e são:

- A atividade
- O património material e



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- O património imaterial

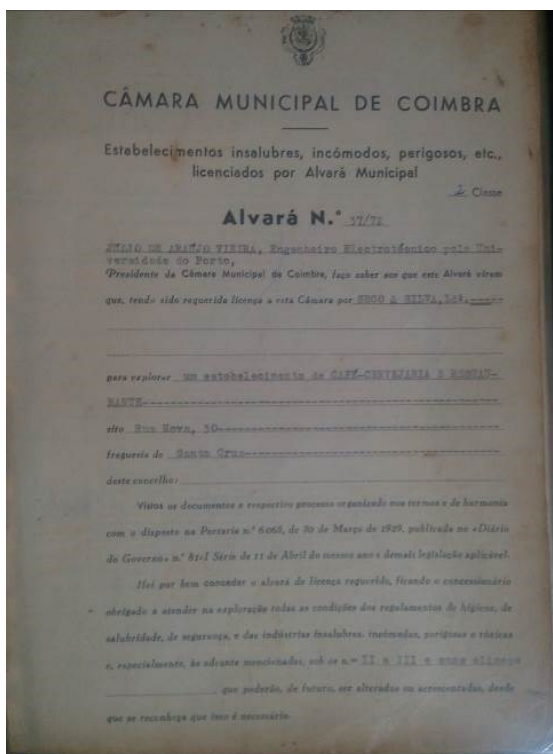
**III.2.** Para cada critério acima mencionado, são ponderados diversos elementos que a seguir serão analisados:

III.2.1. Atividade n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.1.1 - Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

De acordo com os elementos constantes da ficha de candidatura, o estabelecimento encontra-se em atividade, ininterrupta, desde a sua inauguração no ano de 1972, preparando-se para celebrar em 2022 o seu 50º aniversário.

O requerente apresentou, no Anexo 1, cópia do alvará (nº 37/72).



**Fig. 1 – Alvará n.º 37/72**

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### III.2.1.2 - Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Uma casa de referência desde a sua génese, um bastião de tertúlias e de lutas contra o regime, tendo sofrido consequências (à época) por ter assumido esse mesmo papel. Continua hoje a ser um local de encontros, exposições e convívios. É, também, o único espaço localizado na zona histórica da baixa da cidade que se encontra em funcionamento após as 23h, servindo como farol para os locais que por ali habitam, assim como para os muitos turistas que visitam a cidade. Um local de identidade própria que alimenta a cidade com concertos, espetáculos musicais, de poesia, assim como exposições de arte com diversos pintores e artistas plásticos da cidade. É um local de reuniões espontâneas, pré e pós Revolução 25 de Abril de 1974, espaço de criatividade e liberdade. Casa de “palco aberto” onde cada um pode cantar se assim o quiser.

No Anexo 8 é apresentado uma publicação de Orlando Leite & Pedro Teixeira Neves, intitulada “Rota do Fado – 100 Lugares para ouvir cantar o Fado de Norte a Sul de Portugal” que refere o seguinte *“Em 1972, abria na Baixa de Coimbra, um espaço de cultura e tertúlia frequentado, na sua maioria, por músicos, muitos deles ali contratados para actuarem noutros locais. A música, desde sempre foi o denominador comum do Diligência, com sessões diárias de fado e balada de Coimbra, música de intervenção, folk e, inclusive, fado de Lisboa ...”*.

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

### III.2.1.3 - Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Uma casa que se notabilizou por ser uma casa de músicos e artistas, tendo começado como expoente da música ao vivo. Trata-se de uma casa de fados mais antiga de Coimbra, o mesmo que dizer que foi a primeira casa a ter fado ao vivo em Coimbra. Numa procura pelas raízes futricas e eruditas, na Canção de Coimbra e o Fado de Coimbra, nunca esquecendo as raízes culturais do Fado de Lisboa. Uma casa de referência em vários guias internacionais, o ponto de encontro de várias culturas.

Propôs-se desde o seu início a ser um divulgador cultural, marcado pela simplicidade, informalismo e boa disposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Fig. 2 – Grupo Fidelis



Fig. 3 – Pedro Olayo (filho)

Analisando a ficha de candidatura do Bar Diligência, considera-se validado o presente parâmetro.

### III.2.1.4 - Únicos no quadro das atividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Como primeira casa de fado da cidade de Coimbra, este estabelecimento foi inovador, procurando sempre a divulgação perante o público, assim como a criação de novos públicos.

Do livro “Coimbra e Região”, de Nelson Correia Borges, publicado em 1987 é referido, na pág 60, “A Rua Nova oferece um dos recantos mais típicos de Coimbra: a Adega Democrática, onde se come leitão à Bairrada, ossos, arroz de polvo, polvo na brasa e muitas outras coisas – ruela apertada por prédios antigos; ao lado, a Diligência, onde às vezes se canta o fado ...” (sublinhado nosso)

Face ao exposto, o Diligência Bar é uma das primeiras casas de fado da cidade, pelo que se considera validado o presente parâmetro.

### III.2.2 - Património Material n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

#### III.2.2.1 - Património artístico alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As paredes do espaço são uma das suas grandes imagens de marca, tendo sido utilizadas centenas de pedras provenientes das pedreiras de Ançã, que deram à casa o seu look e decoração peculiar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Fig. 4 – aspeto geral da sala



Fig. 5 – Placa publicitária (3ª)

O requerente apresentou, no Anexo 7, diversas fotos do local, onde se constata as paredes revestidas com pedra e argamassa com juntas pintadas, pavimento em tijoleira, mobiliário em madeira e a placa de publicidade do estabelecimento com logotipo alusivo à guitarra, instrumento tradicional no fado.

Embora o espaço não tenha uma qualidade artística, arquitetónica, nem em termos do valor pela antiguidade, o mesmo faz parte da memória coletiva da cidade e do imaginário das pessoas que por ali passaram.

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

### III.2.2.2 - Acervo (bens materiais e documentos) alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Grande parte do espólio, infelizmente foi destruído nas cheias provocadas pelas chuvas torrenciais. De realçar que tal aconteceu devido ao total abandono, por parte do senhorio, a que o prédio, sito na rua Nova, se encontrava. Sobrevive o alvará original, assim como o livro de Atas da sociedade, assim como as primeiras placas identificativas do estabelecimento, antigos instrumentos musicais e decorativos, não esquecendo a Diligência decorativa de ferro fundido e o quadro a óleo que simboliza a Diligência em todo o seu esplendor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

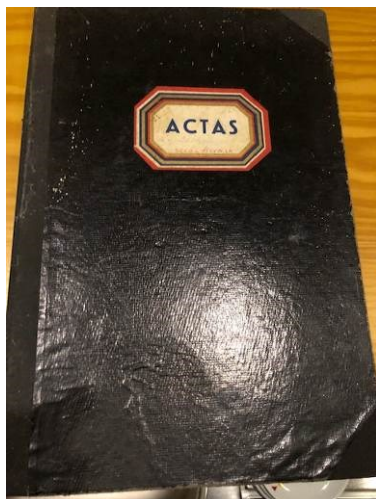


Fig. 6 – livro de actas



Fig. 7 – 1ª Placa publicitária do Diligência



Fig. 8 – guitarra e viola restauradas pelos proprietários



Fig. 9 – quadro da Diligência

Face ao exposto, considera-se validado o parâmetro referente a Espólio / Acervo existente.

### III.2.3 - Património Imaterial n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

#### III.2.3.1 - A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

O Diligência é um nome simbólico na cidade; é um local de “peregrinação” diária por parte de residentes da Baixa e imediações, assim como um local de visita de turistas, estudantes e novos residentes. É um local que agrega vários substratos sociais sem discriminar. O único local que alimenta a Baixa no horário mais tardio da cidade, servindo como polo de boas energias e vivências, contribuindo para a diminuição da criminalidade má fama que muitas vezes assombrou as pequenas ruas da zona.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Continua a ser, diariamente, palco de espetáculos de artistas consagrados da cidade, assim como de nomes emergentes da música. Apostam, também, nas exposições de arte, colaborando com artistas de renome, assim como artistas com necessidades especiais, ajudando na sua integração social/cultural.

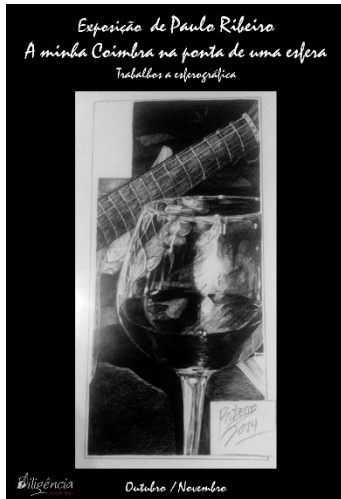


Fig. 10 – cartaz de uma exposição



Fig. 11 – fadista profissional japonês

Dados os relatos apresentados, considera-se que o Bar Diligência é uma referência para a comunidade local.

### III.2.3.2 - Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Na ficha de candidatura, o requerente informa que a casa teve obras de manutenção profundas no início (1972), tendo as últimas ocorrido em 2016; contudo, garantiu-se a traça e decoração original da sala.

Na análise do presente ponto, teve-se em atenção à foto da capa de um romance estrangeiro, apresentada no Anexo 8, no qual o requerente informa em um dos capítulos, uma das personagens do livro passa pelo Diligência Bar, motivando o interesse de turistas em visitar o local.





## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

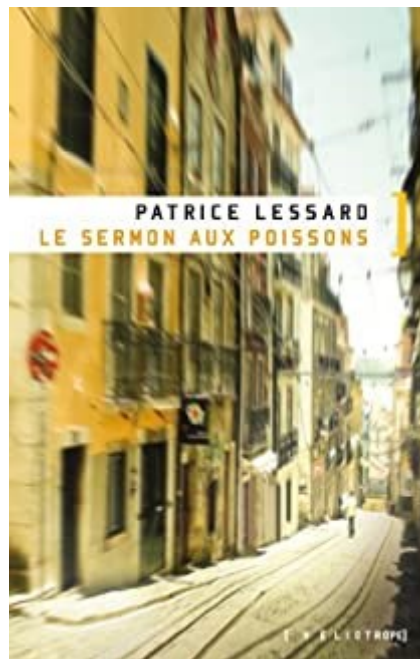


Fig. 12 – capa do romance

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

### III.2.3.3 - Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Presença em guias internacionais do Canadá ao Japão, com a presença de artistas nacionais e internacionais, o Bar Diligência é um nome de destaque nas recomendações locais, assim como uma casa que é muito visitada por turistas que todos os anos fazem questão de nos visitar, trazendo ou recomendado a amigos. Local de encontro de estudantes e ex-estudantes, assim como de grupos de jovens. Casa de nomes transversais da cidade, como o saudoso fotógrafo Batista.

Do anteriormente descrito, e embora consideramos que alguma informação seria valorizada com anexos comprovativos das mesmas, considera-se validado este parâmetro.

**III.3.** Nos termos da lei habilitante - Lei n.º 42/2017, de 14 junho – sem prejuízo da decisão de reconhecimento ter de ser precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade [alínea a), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho];
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial [alínea b), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho].

### III.4. O quadro seguinte resume a análise efetuada aos critérios aplicáveis (ponto III.2.):

CRITÉRIOS	CONFERE	NÃO CONFERE	OBSERVAÇÕES
<b>ATIVIDADE</b>			
Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X		Alínea a), n.º 2, art.º 4 Lei n.º 42/2017
Significado para a história local	X		Alínea b), n.º 2, art.º 4 Lei n.º 42/2017
Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social	X		Alínea c), n.º 2, art.º 4 Lei n.º 42/2017
Únicos no quadro das atividades prosseguidas	X		Alínea d), n.º 2, art.º 4 Lei n.º 42/2017
<b>PATRIMÓNIO MATERIAL</b>			
Património artístico	X		Alínea a), n.º 3, art.º 4 Lei n.º 42/2017
Acervo (bens materiais e documentos)	X		Alínea b), n.º 3, art.º 4 Lei n.º 42/2017
<b>PATRIMÓNIO IMATERIAL</b>			
A sua existência como referência local	X		Alínea a), n.º 4, art.º 4 Lei n.º 42/2017
Necessidade de salvaguarda do património imaterial	X		Alínea b), n.º 4, art.º 4 Lei n.º 42/2017
Necessidade de divulgação	X		Alínea c), n.º 4, art.º 4 Lei n.º 42/2017

### IV. N.º 1 DO ART. 6º DA LEI N.º 42/2017 DE 14 DE JUNHO

IV.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho (O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

reconhecer) foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), através do documento com o registo MGD n.º 39.434/2021 de 15 de novembro.

**IV.2.** A União das Freguesias de Coimbra, através do documento registado com o n.º 66.187 de 07 de dezembro de 2021, pronunciou-se favoravelmente ao reconhecimento do estabelecimento “Diligência Bar / Casa de Fados” enquanto estabelecimento de interesse histórico, cultural e social local.

\*

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Coimbra, 08 de junho de 202

Presidente da Câmara Municipal

---

(Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)